

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.167, DE 2019

Dispõe sobre a possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica ou nota do talão de produtor rural, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para produtos e serviços ligados aos empreendimentos de turismo rural ou agro turismo.

Autor: Deputado PEDRO LUPION

Relator: Deputado REINHOLD
STEPHANES JUNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela faculta ao produtor rural devidamente cadastrado nos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais, comercializar, nos mesmos limites destinados à produção agropecuária, produtos e serviços vinculados às atividades de agro turismo ou turismo rural em seus estabelecimentos, por meio de emissão de nota do talão de produtor rural ou nota fiscal eletrônica, com a informação do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), resguardado o direito de opção, quando possível, pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Projeto foi encaminhado às Comissões de Turismo; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD),



estando sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em Regime de Tramitação Ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A grande parte dos produtores rurais, em suas atividades agrícolas, atualmente já atua como pessoa física e não jurídica.

Quando tais agentes procuram agregar à sua atividade agrícola básica um negócio relacionado com o turismo rural, eles têm duas opções: criar uma pessoa jurídica e, por conseguinte, um CNPJ para registrar as transações específicas com o turismo rural; e pagar seus impostos ou se manter pessoa física e ficar na informalidade em relação à atividade adicional.

Sabe-se que há um custo em se manter informal, inclusive pela limitação das opções de se garantir créditos no sistema financeiro. A informalidade induz o agente a se manter à margem do mercado de crédito formal, limitando sua capacidade de crescimento e de geração de riqueza.

É fundamental, portanto, que se induza ao máximo a migração da informalidade para a formalidade na economia brasileira.

Introduzir também a possibilidade de se manter como pessoa física para estas atividades garante que o produtor rural que também desenvolva atividades de turismo rural não irá optar por se informalizar

Ademais, reforça-se a decisão do produtor rural de não se informalizar e manter a opção do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Sendo assim, considero a iniciativa do ilustre Deputado Pedro Lupion bastante oportuna e, portanto, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.167, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR
Relator

2021-2649



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216422584200>

